



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 012/2013

Estabelece o procedimento para indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins do inciso XI do artigo 103-B, da Constituição da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, especialmente para o fim previsto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular PGR/GAB/Nº 9, da lavra do Senhor Procurador-Geral da República, que solicita a indicação de membro desta Instituição, para fins do disposto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição da República, até o dia 26 de março do ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí para compor o Conselho Nacional de Justiça, biênio 2013-2015.

Art. 2º. Poderão inscrever-se ao Conselho Nacional de Justiça os membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado 10 (dez) anos na carreira.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser encaminhado à Procuradora-Geral de Justiça, protocolado na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público ou pelo e-mail conselhosuperior@mp.pi.gov.br, no período compreendido entre o dia 20 e 22 de março de 2013.

Art. 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá à Procuradora-Geral de Justiça a indicação.

Art. 4º. O processo eleitoral será realizado na sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, no quarto andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, **no período de 8h às 14h do dia 25 de março de 2013**, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça.



Parágrafo único. A Procuradora-Geral de Justiça será auxiliada, na condução do processo eleitoral, por 2 (dois) membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, por ela escolhidos.

Art. 6º. No processo eleitoral, será utilizado o sistema de votação por cédula.

§1º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§2º Fica facultado aos candidatos, ou representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como de apuração dos votos.

§3º O ato de votação será exercido por ordem de chegada, devendo o eleitor apresentar-se munido da carteira funcional ou equivalente, sendo decidida pela Procuradora-Geral de Justiça, *incontinenti*, qualquer impugnação.

Art. 7º. O direito de voto é facultado apenas aos membros ativos do Ministério Público.

Parágrafo único. O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Formada a lista tríplice pelos candidatos mais votados, a Procuradora-Geral de Justiça escolherá e enviará o nome e currículo de um dos seus integrantes ao Procurador-Geral da República, para concorrer à indicação de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, comporão a lista tríplice, prevista no *caput* deste artigo, o (s) candidato (s) mais antigo (s) na carreira.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 20 de março de 2013.

Zélia Saraiva Lima
Presidente do Conselho Superior
Procuradora-Geral de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Corregedora-Geral do Ministério Público
Procuradora de Justiça



Hosaías Matos de Oliveira

Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Procurador de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora de Justiça

Fernando Melo Ferro Gomes

Membro Suplente do Conselho Superior do Ministério Público
Procurador de Justiça

Luís Francisco Ribeiro

Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Procurador de Justiça